

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3805

Data 29/12/03

Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES.

Projeto de Resolução n.º 047/2003.

Regulamenta procedimentos de ordem de pauta de Projetos de Leis , Projetos de Resoluções e Projetos de Decretos Legislativos , e normatiza procedimentos legislativos , e dá outras providências .

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , no uso de suas atribuições , faz saber que a Câmara aprovou o seguinte :

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de projetos de Leis , projetos de resoluções e Projetos de Decretos Legislativos , respeitando a ordem de números de protocolos e datas dos seus recebimentos , para as pautas das Sessões da Câmara Municipal , como também obriga a comunicação das pautas das sessões , para os vereadores no prazo de 48 horas de antecedência .

Parágrafo Único : Somente nos casos dos Projetos de Leis , que forem solicitados regimen de urgência especial , poderão ser colocados em pauta , fora da ordem da numeração dos protocolos

Art. 2º :- O não cumprimento do contido nesta Resolução , acarretará a imediata paralização da pauta das sessões da Câmara , obrigando-se a respeitar a ordem de chegada dos projetos , via data dos protocolos ;

Parágrafo Primeiro : As Comissões Permanentes , competentes para apresentação de pareceres , cumprirão rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Municipio , sob pena de ser trancada a pauta da Câmara

Parágrafo Segundo : Após a Leitura do Projeto de Lei , do Projeto de Resolução e Projeto de Decreto Legislativo , o Presidente da Câmara , encaminhará cópia dos referidos projetos a todos os vereadores , e também encaminhará as comissões competentes ;

Parágrafo Terceiro : A pauta das Sessões Ordinárias e Extraordinárias , serão encaminhadas aos vereadores no prazo mínimo de 48 horas , para que tenham conhecimento da matéria que irá ser colocada para leitura , e também em votação , e caso não seja cumprido o contido neste parágrafo , a sessão será considerada nula de pleno direito

Art. 3º : Fica o Presidente da Câmara Municipal obrigado a encaminhar cópia de todos os projetos de Leis , Projetos de Resoluções e Projeto de Decreto Legislativo , à todos os vereadores , após os mesmos serem protocolados na Secretaria da Câmara Municipal .

Art. 4º _ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Marataízes , 08 de Dezembro de 2003 .



*Enedina Marvila da Silva
Vereadora*

Justificativa

O Presente projeto de Resolução visa dar mais transparência dos atos do Poder legislativo , como também normatiza procedimentos legislativos , e principalmente para que os Vereadores tome conhecimento com antecedência do que será colocado em votação , como também ser respeitada a ordem de protocolos dos projetos , quando da colocação par leitura e votação

Sendo assim pedimos o apoio de todos os vereadores .



Enedina Marvila da Silva
Vereadora



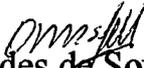
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Despacho

DETERMINO o arquivamento da proposição nº 047/2003, por tratar de matéria apresentada na Legislatura anterior, e só será desarquivada mediante requerimento do(s) autor(es), dentro dos primeiros 90 dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava. Parágrafo único e "caput" do art. 169 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência, 3 de janeiro de 2005.


Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.